



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08577/09

AVALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.
Prefeitura Municipal de **Igaracy**. Exercício financeiro de 2007. Julgam-se regulares as despesas realizadas.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 599 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **08577/09**, referente à análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **Igaracy**, durante o exercício financeiro de 2007, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, mediante o relatório de fls. 245/249, informando que o valor gasto com as obras inspecionadas do exercício de 2007 totalizou R\$ 125.166,18, correspondendo a 100% da despesa paga pelo Município em obras públicas, destacou que:

- a) foram auditadas as obras inerentes à construção da Unidade de Saúde, no valor de R\$ 81.209,08, e à construção do Centro de Especialidades Odontológicas, no montante de R\$ 43.957,10;
- b) não foram constatados excessos de pagamento nas obras inspecionadas;
- c) há necessidade de análise, por parte da Divisão de Licitações e Contratos desta Corte, do procedimento licitatório concernente à construção de Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO que, encaminhado o feito à DILIC, esta divisão técnica emitiu o relatório de fls. 251/255, reputando regulares a licitação, na modalidade Convite n.º 18/2007, bem como o contrato e os termos aditivos decorrentes;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** as despesas efetivadas na execução das obras analisadas nos autos, todas realizadas no Município de Igaracy durante o exercício de 2007.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de abril de 2010.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE – RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB**